

**Processo: 034.578/2014-5**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Órgão/Entidade:** Genius Instituto de Tecnologia.

**Responsáveis:** Genius Instituto de Tecnologia; Carlos Eduardo Pitta; Moris Arditti.

## DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em desfavor da Genius Instituto de Tecnologia, além de Carlos Eduardo Pitta, como ordenador de despesas e gerente administrativo-financeiro, e de Moris Arditti, como presidente da diretoria estatutária da referida entidade, tendo a referida TCE sido julgada, no mérito, pelo Acórdão 3605/2017-TCU-2ª Câmara, quando, entre outras medidas, considerou revel o Sr. Carlos Eduardo Pitta e julgou irregulares as contas da Genius Instituto de Tecnologia, além de Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti, para condená-los em débito e em multa (Peça 56).

Inconformado, o Sr. Moris Arditti interpôs primeiramente o seu recurso de reconsideração, tendo-lhe sido negado o provimento pelo Acórdão 944/2019-2ª Câmara, sob a relatoria do Exmo. Sr. Ministro Aroldo Cedraz, e, em seguida, opôs os seus embargos de declaração em face do aludido Acórdão 944/2019, tendo esses embargos sido rejeitados pelo Acórdão 3.309/2019- 2ª Câmara, também sob a relatoria de Sua Excelência (Peças 72, 89, 101 e 103).

A partir da rejeição desses recursos no âmbito do Tribunal de Contas da União, o Sr. Moris Arditti impetrou o Mandado de Segurança n.º 36.523-DF no Supremo Tribunal Federal (STF), com o pedido de liminar, contra o ato do TCU materializado pelo Acórdão 3.309/2019-2ª Câmara, tendo o Ministro do STF Alexandre de Moraes, como relator, deferido a liminar para suspender os efeitos da deliberação do TCU (Peça 106).

Diante disso, por intermédio do despacho acostado à Peça 110, em 11/9/2019, determinei o sobrestamento dos autos até a decisão definitiva do STF sobre o aludido MS 36523, ressaltando que referido sobrestamento já foi prorrogado duas vezes, em 16/4/2020 (Peça 114) e em 19/3/2021 (Peça 119).

Eis que, nesta fase processual, a Secex-TCE informa acerca do indeferimento do aludido MS 36523 junto ao STF, com a subsequente revogação da liminar anteriormente concedida, nos termos do Memorando n.º 269/2021-Conjur (Peça 120), não mais subsistindo o motivo ensejador do sobrestamento do presente feito (Peças 122 e 123).

Acolho, portanto, o parecer da unidade técnica acostado à Peça 122 e determino:

- a) levantar o sobrestamento do presente processo, vez que o STF indeferiu o Mandado de Segurança n.º 36.523-DF, com a subsequente revogação da liminar anteriormente concedida; e
- b) encaminhar o presente processo à Seproc, para a adoção das providências cabíveis e o posterior envio do feito à Secex-TCE, para o prosseguimento da instrução processual.

À Seproc, para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 3 de dezembro de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
Relator